

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 07 de abril de 2021

03 Páginas / Ano 5 / Edição nº 425



LEIS

LEI nº. 2844/2021

EMENTA: Altera o art. 5º, da Lei Municipal nº 2509/2014, que trata da Cessão de Servidores e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº. 2509/2014, passará a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 5º. A cessão poderá ser concedida pelo período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que obedecidos os requisitos previstos nesta Lei e no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes ecessionárias.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do art. 5º, da Lei Municipal nº. 2509/2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2845/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2272/2010 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A seção VI da Lei Municipal nº. 2272/2010 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

SEÇÃO VI DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 181. A taxa de limpeza pública tem como fato gerador, a prestação de serviços relativos à aplicação de medidas que garantam a limpeza de imóveis e terrenos baldios, como forma de proteger a saúde da coletividade;

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

§2º. Consideram-se terrenos limpos, para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação não ultrapasse 0,50m (cinquenta centímetros), considerando-se qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

§3º. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos residenciais ou comerciais cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 182. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I. A capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II. Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Art. 183. Qualquer município poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Departamento de Tributos e/ou a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Parágrafo Único. O município terá seu requerimento protocolado e isento de taxas de expediente e sua reclamação deverá ser comprovada por Fiscal do Município.

Art. 184. A fiscalização será exercida através dos agentes da Prefeitura, que ficarão incumbidos de realizar inspeções, lavrar documento relatando a situação de entulhos, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 185. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I. Notificação por escrito e pessoalmente ao infrator, por agente público municipal, quando possível;

II. Notificação por edital público divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, que decorridos 15 (quinze) dias consecutivos, dar-se-á por notificado.

Art. 186. Após a notificação especificada no artigo anterior, o proprietário do imóvel ou possuidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à limpeza do terreno baldio.

Art. 187. Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer

direito a reclamações, ficando o proprietário ou possuidor do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais, as despesas efetivadas com a limpeza, na forma da tabela descrita no anexo IX, além de arcar com consecutivos e multas.

§ 1º. O infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte do Município, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.

§ 2º. Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, efetuar rompimento do cadoado ou outro tipo de trancalacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação.

§ 3º. Caso seja efetivado qualquer das medidas do § 2º deste artigo, o Município de Jaguariaíva, não será obrigado a reparar ou restituir em valores qualquer dano causado, mediante prévia notificação.

§ 4º. Os valores dos serviços realizados serão considerados o valor da hora/máquina e/ou carga de entulho da pauta do Município, além de outros aplicáveis ao caso, acrescido de taxa de limpeza de terreno baldio na forma do anexo IX, além das multas.

Art. 188. Concluídos os trabalhos pelo Município, o infrator será notificado a efetuar o pagamento do débito do serviço e multa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 189. O débito não pago nos prazos previstos nesta Lei será inscrito em dívida ativa e processada a cobrança administrativa e/ou judicial, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei e seguirá para protesto.

Art. 190. Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 2º. A tabela descrita no Anexo IX passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA – UFM

1. Limpeza de logradouros pavimentados, por metro linear de testada, por ano;

1.1. Em avenidas com canteiro central e intervenção diária – 2,50;

1.2. Em avenidas com canteiro central e intervenção periódica – 2,00;

1.3. Em ruas com intervenção diária – 2,00;

1.4. Em ruas com intervenção periódica – 1,50;

2. Limpeza de terrenos por metro quadrado – 0,20;

3. Limpeza de terrenos baldios, por m² – 0,02

4. Limpeza de entulhos de construções, galhos, etc. por viagem – 1,00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2846/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa, para que o Poder Executivo do Município de Jaguariaíva conceda Auxílio Refeição aos servidores efetivos.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Jaguariaíva e seus Autarquias, autorizados a conceder Auxílio Refeição no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, válido para o período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios de cada ente, suplementados se necessários.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 01º de março de 2021.

Paço Municipal, 05 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 295/2021

SÚMULA: Cria e nomeia a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME - Lei Municipal nº. 2566/2015.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI da Lei Orgânica do Município, Considerando a Emenda Constitucional nº. 59/2009 de 11 de novembro de 2009, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02879/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME - Lei Municipal nº. 2566/2015.

Artigo 2º. A Equipe Técnica será composta pelos membros representantes de diferentes segmentos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

• **ANDREIA APARECIDA VALENTIM**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, com cargo em provimento comissionado de Diretora do Departamento de Educação, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.331-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.799-52;

• **ROSANE SCATOLIN MACHADO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor Administrativo e Estrutural, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.236-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.359-04;

• **TAMIRES PIMENTEL**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento Comissionado de Chefe de Divisão de Programas e Projetos Governamentais, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.951-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-79;

• **FLAVIA RACIR DE MIRANDA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Documentarista Escolar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.447-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.349-30;

• **LUCIA ELENA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.395-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-15;

• **JACKSON LUIS FARIA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.748-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.249-94.

• **ANA FLAVIA RODRIGUES MICHALOWSKI**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.972-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.959-23.

• **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Chefe de Divisão Pedagógica, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.135-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.809-00.

Artigo 3º. A Equipe Técnica tem por objetivo promover uma análise compartilhada com a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, através de um processo contínuo e periódico de observação, apontando as lacunas e eventuais mudanças necessárias.

Artigo 4º. Compete à Equipe Técnica, seguindo a premissa que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento que ultrapassam os períodos de governo e compreendem todos os níveis, etapas e modalidades de ensino:

I. Organizar o Trabalho.
II. Estudar o Plano.

III. Monitorar continuamente as metas e estratégias, contribuindo com a mobilização e a participação social no processo.

IV. Avaliar o plano periodicamente, dialogando com a Secretaria Municipal de Educação e com a Comissão Coordenadora.

Artigo 5º. Fica Revogado o Decreto nº. 480/2018, datado de 29 de novembro de 2018.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 7º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 296/2021

SÚMULA: Cria e Nomeia a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME - Lei Municipal nº. 2566/2015 de 25/09/2015.

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI da Lei Orgânica do Município, Considerando a Emenda Constitucional nº. 59/2009, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02879/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação PME - Lei Municipal nº. 2566/2015.

Artigo 2º. A Comissão Coordenadora será composta pelos representantes de Instituições Educacionais do Município, que correspondem aos níveis, etapas e modalidades de ensino, e outras correlatas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

I. Coordenadora Dirigente:

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.274-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.899-36.

II. Representante da Educação Especial:

VALDIRENE KOXNE, brasileira, viúva, Diretora Auxiliar na Escola de Educação Básica São Judas Tadeu, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.701-5 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.439-90.

III. Representante do POLO UAB - Universidade Aberta do Brasil:

DANIELE DA SILVA PINTO MICALOWSKI, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.911-4 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.369-06.

IV. Representante da Educação de Jovens e Adultos:

EDERALDO LUIZ SENE, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.798-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.709-63.

V. Representante do Ensino Profissionalizante:

CLAUDIA MARA DA COSTA VEIGA, brasileira, divorciada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Professora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.698-0 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.759-49.



VI. Representantes da Rede Estadual de Ensino:

PAULO PENTADO, brasileiro, solteiro, Professor, na função de Diretor Escolar, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.108-0 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-43;

VALQUIRIA MARIA RAUSSIS MILESKI, brasileira, casada, Professora, na função de Diretora Escolar, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.X54-3 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-69.

VII. Representantes da Rede Municipal de Ensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental I - CACS/FUNDEB:

THÁBATA SALDANHA, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.X58-4 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-38;

CAMILA SKAVINSKI, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Educador Infantil, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.099.575-8 e inscrita no CPF/MF sob nº. 048.446.419-13.

VIII. Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR:

LUCAS MADUREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.063-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.749-08.

IX. Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFINP:

BRUNA SILVA MIRANDA, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.535-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.809-90;

PRISCILA ÂNGELO DA LUZ DE MELO, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.929-9 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.129-59;

X. Representante do Poder Legislativo:

CLEITON JUNIOR BUENO MARTINS, brasileiro, casado, empresário, Vereador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.415-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-72;

XI. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

VIVIAN CARLOS SOWINSKI, brasileira, casada, servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº. X.XXX.063-8 e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.229-83.

Artigo 3º. A Comissão Coordenadora tem por objetivo analisar e aprovar o Relatório Anual de Monitoramento apresentado pela Equipe Técnica e já validado pela SMECEL. Cabe também a Comissão Coordenadora, conforme o período determinado de avaliação (bianaual), analisar o Documento Preliminar (elaborado pela Equipe Técnica, avaliando os Relatórios Anuais) e ainda organizar a Consulta Pública e sistematizar as sugestões de alteração ao Documento Preliminar para que a Secretaria de Educação apresente uma versão final. E participar junto à Equipe Técnica das seguintes etapas:

Etapas 1. Promover reuniões e debates.

Etapas 2. Estudar o Plano de acordo com os níveis, modalidades e etapas de ensino.

Etapas 3. Monitorar continuamente as metas e estratégias, contribuindo com a mobilização e a participação social no processo.

Etapas 4. Avaliar o plano periodicamente, dialogando com a SMECEL e com a Equipe Técnica.

Artigo 4º. Fica Revogado o Decreto nº. 626/2017, datado de 01 de agosto de 2017.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se. Registre-se e Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 297/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 24/03/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 02570/2021, a senhora ROSA NOLASCO VAZ, servidora com cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, matriculada sob nº. 3.463, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.697-0 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-07.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 298/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 02947/2021, do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, nomeada que fora através do Decreto nº. 119/2019, a Senhora **SUSANE MARIA DA SILVA LOPES GOMI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.693-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.879-07.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO nº. 299/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 02987/2021, do cargo em provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, nomeada que fora através do Decreto nº. 409/2011, a Senhora **MURIEL PATRICIA PONTES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.634-9 IIPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.719-70.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO nº. 300/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2834/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS, o Senhor **JOAO CARLOS MORENO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.243-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.338-62, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2834/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 301/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 09 (nove) dias, com início em 19/03/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 02617/2021, a senhora **FERNANDA LARA MULITERNO**, servidora com cargo em provimento efetivo de Dentista, matriculada sob nº. 4.961, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.045-9 SPC/AC e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX.629-86.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de abril de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/04/2021 às 09:00 horas.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00min do dia 08/04/2021, até às 08:30 do dia 22/04/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59 do dia 22/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 22/04/2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiava, 31 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO MOSQUITEIERS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO P/ANELAS E PORTAS - CURUMIM E CASA LAR.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 22/04/2021 às 14:00 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:00min do dia 08/04/2021, até às 13:30 do dia 22/04/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h31min às 13h59 do dia 22/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h00min horas do dia 22/04/2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.
Jaguaraiava, 31 de março de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021
COM COTA EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), DEFINAS NO ARTIGO 3º E ARTIGO 18º AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014."

OBJETO: Registro de preço para aquisição de COFFEE BREAK para atender diversas Secretarias.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20 de abril de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 08/04/2021 às 08:30min horas do dia 20 de abril de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 20 de abril de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 20 de abril de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.blcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9454 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 05 de Abril de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04-2021

OBJETO: Contratação empresa especializada em realização de diagnóstico e serviços técnicos em assessoria e consultoria em Gestão Pública nas áreas de planejamento, contabilidade, licitação, compras, recursos humanos, prestação de contas, ferramentas de transparência e conformidade, incluindo capacitação de servidores e adequação, implementação de novos fluxos de gestão e levantamento de indicadores em ferramenta com recursos de business intelligence para Prefeitura Municipal de Jaguaraiava. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 10 de maio de 2021, às 09h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 05 de abril de 2021.

Vinicius Weigert
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.
OBJETO: Contratação de patrocínio do Programa educacional "Vamos Ler - Geração Digital". REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA. CNPJ: 18.826.244/0001-93. R\$ 39.080,00. Data de Homologação: 05/04/2021.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNER DE ALTO DESEMPENHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.
DATA DE ASSINATURA: 31/03/2021 | VIGÊNCIA: 6 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.095/2021
CONTRATADA: FLW NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 04.164.077/0001-58 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.200,00



SAMAE

PORTARIA Nº 010/2021

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaruaia - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2155/2010, o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, com base no protocolo sob nº 230/2021, a partir do dia 01 de abril do corrente ano, ao Senhor **ANDRÉ XISTO MEIRA**, RG nº 5.541.XXX-X SSP/SC, CPF sob o nº 062.125.XXX-XX servidor com cargo em provimento efetivo denominado **Letturista** do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaruaia/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguaruaia, 31 de março de 2021.

PEDRO LEONARDO DELGADO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 003/2021

PORTARIA Nº 011/2021

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaruaia - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Municipal nº 2155/2010, o Decreto nº 003/2021 e diante da necessidade administrativa desta Autarquia Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, com base no protocolo sob nº 200/2021, a partir do dia 01 de abril do corrente ano, à Senhora **MARI ELISA DOS SANTOS DA COSTA**, RG nº 5.314.XXX-X SSP/PR, CPF sob o nº 647.881.XXX-XX servidora com cargo em provimento efetivo denominado **Auxiliar Administrativo** do Quadro de Pessoal do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaruaia/Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se. Anote-se

Jaguaruaia, 31 de março de 2021.

PEDRO LEONARDO DELGADO
Presidente do SAMAE
Decreto nº 003/2021



CÂMARA

Decreto Legislativo nº 030/2021

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguaruaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2831/2020 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Manutenção do Poder Legislativo	

3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-01001	Ampliação e Reforma no Predio do Legislativo	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$ 60.000,00
01.031.0001-02001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.14.00.00	Diárias-Civil	R\$ 140.000,00
TOTAL		R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaruaia em 05 de Abril de 2021.

Jose Marcos Pessa Filho
Vereador-Presidente

Cleiton Junior Bueno Martins
1º Secretário